CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 112/2019

Retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 14 /19

Senhora Presidente

REQUEREMOS na forma regimental, em observância ao disposto no art. 186, §2º do Regimento Interno, que seja retirada de tramitação da Câmara Municipal de Miracatu, ***Retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 14 /19,*** *tendo em vista que já foi publicado o Decreto nº 1504/19 , suspendendo os Comunicados Internos.*

Sala Vereador Rubens Florêncio8

Em 09 de outubro de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos

Vereador

Moysés Sikorski Filho

Vereador

Vinicius Brandão de Queiroz

Vereador

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 1075/2019
Data: 10/10/2019 - Horário: 11:36
Legislativo - REQ 112/2019

Defiro.
Miracatu, 09/10/19.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
RG: 13.213.967-4
Presidente

§ 2º - O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral do Paço Municipal, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Miracatu, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificada pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Diretoria da Administração Municipal, indicada pelo respectivo Diretor e presidida pelo Controle Interno, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 8º Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) Chefe de Gabinete e 01 (um) representante do Departamento da Administração Municipal, contando cada um com seu suplente.

§ 2º - O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

§ 3º - É direito do requerente, obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinam a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 9º As ações decorrentes da implementação desta Lei, serão coordenadas pelo Departamento de Fazenda e Planejamento do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, no qual havendo necessidade será regulamentada por Decreto Municipal.

Miracatu, 03 de outubro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.504 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

"RESOLVE SUSPENDER OS COMUNICADOS INTERNOS 406/19 A 417/19 E 420/2019, TODOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA REGULAMENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE MIRACATU".

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, o Departamento Municipal de Administração, acerca de esclarecimentos sobre as faltas justificadas, dispostas no artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 06/2012, tendo sido opinado pelo Departamento Jurídico que o Estatuto Jurídico Municipal não prevê como falta justificada a ausência do servidor para acompanhamento de familiares em consultas ou exames médicos. Portanto, eventual falta com tal alegação deve ser lançada como injustificada, com o consequente desconto em folha;

Considerando que, em reunião com servidores Municipais, verificou-se as necessidades, solicitações e demais questionamentos com relação a distorcidas interpretações existentes;

Considerando que, a de comparecimento aos serviços médicos, por si só, não é instrumento válido para justificar a falta do dia integral de serviço. O empregado poderia, nessas circunstâncias, cumprir ao menos um turno de sua jornada de trabalho, inverso ao do atendimento, se levados em conta o tempo de deslocamento de ida ao posto de saúde, o tempo de espera e atendimento e o tempo de deslocamento de volta ao trabalho.

Considerando que, para que o empregado tenha o dia não trabalhado justificado integralmente, é necessário que o atestado médico seja datado e firmado por profissional habilitado, preferencialmente contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) que levou o trabalhador ao médico, bem como a especificação do tempo dispensado à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

Considerando que, o indeferimento sem prévio aviso pode gerar instabilidade jurídica, podendo causar prejuízo ao erário e aos servidores e havendo clara e necessária uniformização da matéria;

Considerando que, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica;

DECRETA;

Art. 1°. A suspensão dos comunicados internos 406/19 A 417/19 E 420/2019 oriundos do Departamento de Administração até parecer final do grupo de trabalho a ser criado para definir requisitos e formalização dos procedimentos de faltas justificadas, dispostas nas Leis Complementares Municipal nº 01/10 e nº 06/2012.

Art. 2º Fica instituído Grupo de Trabalho, integrado pelos membros abaixo indicados e seus respectivos suplentes, destinado a formalização de relatório e definição dos requisitos e formalização dos procedimentos de faltas justificadas, dispostas nas Leis Complementares Municipal nº 01/10 e nº 06/2012.

I - Diretor de Negócios Jurídicos ;
II – Diretor de Assistência Social;
III – Diretor de Fazenda e Planejamento;
IV – Diretor de Administração;
V – Diretor de Educação;
VI – Diretor de Saúde;

§ 1º Caberá ao primeiro dos indicados a presidência do Grupo.

§ 2º Os Diretores que integrarão o Grupo de Trabalho em questão deverão nomear, por meio de Portaria, seus membros suplentes desde que estes membros sejam habilitados e detenham conhecimento das peculiaridades e atribuições das respectivas Diretorias.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação do competente relatório, prazo esse prorrogável, no máximo, por mais um período de igual duração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Miracatu, 02 de outubro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo
Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br.